

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, criando o cargo de Orientador Social.

Art. 1ª Esta Lei se destina a promover alterações na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, criando o cargo de Orientador Social.

Art. 2ª Fica criado, no serviço público centralizado do Município de Mato Castelhano, atentando-se ao disposto na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, o seguinte cargo de provimento efetivo:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Orientador Social	01	20h	07	R\$ 1.727,62

Art. 3ª No quadro dos cargos de provimento efetivo, constante do art. 3º, da Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001, fica incluída a seguinte Categoria Funcional:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Orientador Social	01	07

Art. 4ª As atribuições e os requisitos para provimento do cargo criado por esta Lei são os constantes no anexo I da presente Lei, os quais também passam a integrar o anexo I da Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001.

Art. 5ª As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6ª As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO em vigor.

Art. 7ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 01 de Fevereiro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 12, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que cria cargo conforme especifica, considerando a demanda municipal.

Registre-se que existe a necessidade da criação do cargo de Orientador Social a fim de dar continuidade aos trabalhos realizados pela Assistência Social, bem como, para melhorar o atendimento à população considerando a retomada das atividades presenciais, bem como o retorno das oficinas e demais atividades desenvolvidas pelo CRAS.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, e de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem o qual terá afetado o trabalho desenvolvido pela mesma.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhanos, 01 de Fevereiro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal